**PARECER TÉCNICO Nº: 64/2020**

**Origem:** 8ª GRD - Engº Civil Gustavo Talge Ferreira

**Para:** 8ª GB

**Data:** 15/10/2020

**Assunto:** Análise e parecer de custos para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais, em municípios localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão.

1. **Objeto:**

Obras de recuperação de estradas vicinais, em municípios localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão;

1. **Histórico:**

Em 09/10/2020, foi solicitado para que a área técnica da 8ª SR procedesse com a elaboração de Projeto Básico para a recuperação e estradas vicinais, em municípios localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão;

1. **Análise Técnica:**

Foi elaborado um projeto básico contemplando especificações técnicas, memória de cálculo, orçamento, cronograma físico-financeiro. Tratando-se de serviços comuns de engenharia, considerados conforme disposto no Decreto 7.892/2013 c/c a Lei 13.303/2016, que de forma legítima, tratam da licitação e seus procedimentos. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade, da contratação em questão, foram objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1. **Enquadramento ao Programa e Ação:**

Por se tratar de sistema de registro de preço informamos que não há necessidade de dotação orçamentária conforme prevê o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Em relação ao quantitativo estimado de 30 (trinta) trechos de estradas vicinais de 25,00 (vinte e cinco) quilômetros, baseou-se no valor total de emendas parlamentares para execução direta da Codevasf, individuais e de bancada, previstas para o exercício do ano de 2020, conforme tabelas em anexo a este parecer, bem como os possíveis Termos de Execução Descentralizada – TED, que poderão ser utilizados para essa finalidade.

1. **Análise de Custos:**

## Consoante Art.3º, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, o valor máximo estimado importa em R$ 29.962.051,80 (Vinte e nove milhões e novecentos e sessenta e dois mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos) para 30 projetos, com custo unitário de R$ 998.735,06 (Novecentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos) com data-base SICRO de abril/2020, a preços de SINAPI- SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DACONSTRUÇÃO CIVIL - mês referência agosto/2020, SICRO - mês referência abril/2020 (sem desoneração) e cotações de mercado, com BDI de 24,23% para serviços, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos propostos em projeto. Desta forma, foi constatado que os preços unitários apresentados atendem ao disposto no Art. 4º do Decreto supracitado. Que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

A planilha orçamentária apresentada está apta a servir de documentação para compor o Edital de licitação visando contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais, em municípios localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão.

1. **Considerações Finais:**

O estado do Maranhão ocupa o segundo pior IDH entre todos os estados brasileiros (IBGE 2010). O estado é carente de infraestrutura básica e diariamente a população rural faz a utilização de estradas vicinais como via de locomoção até a sede dos municípios ou povoados vizinhos, essas que normalmente se encontram em um mau estado de conservação, necessitando de reparo e/ou manutenção. Sendo o estado carente em políticas públicas, as estradas vicinais, em questão, irão promover a melhoria nos acessos entre as localidades municipais, facilitando o deslocamento das pessoas, para que possam ter melhor acesso à educação e saúde, o escoamento da produção agropecuária, o transporte de mercadorias e serviços, e consequentemente, resultando na melhoria da qualidade de vida das populações beneficiadas nas regiões que serão impactadas pelas transposições a serem licitadas.

O quantitativo de estradas vicinais a serem recuperadas, é insuficiente para atender toda a necessidade das comunidades rurais carente de acesso durante todo o período do ano, no interior do Estado do Maranhão. Entretanto, devido a capacidade técnico operacional limitada, pelo restrito contingente de técnicos na 8ª SR, limitou-se a solicitação, a apenas 30 (trinta) trechos de estradas vicinais de 25,00 (vinte e cinco) quilômetros, em municípios localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf.

A execução dessas ações surgiu na necessidade premente de ser criada uma infraestrutura básica de acesso nos municípios maranhenses, que poderá melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas, garantindo-lhes a liberdade de locomoção, bem como, o incremento do escoamento da produção da agropecuária e do transporte comercial de produtos, serviços e pessoas, estes últimos se enquadram com a missão da empresa, de desenvolvimento regional, fazendo assim o Governo Federal mais presente em municípios carentes, entendemos como oportuna e conveniente em seu aspecto socioeconômico, além de consoante com a missão da CODEVASF/8ªSR.

Assim, aprovamos o valor total estimado em R$ 29.962.051,80 (Vinte e nove milhões e novecentos e sessenta e dois mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos) para 30 projetos, com custo unitário de R$ 998.735,06 (Novecentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos) com data-base SICRO de abril/2020, considerando que os preços praticados no orçamento proposto são condizentes com os de mercado e por concordar com as quantidades apresentadas na planilha orçamentária da obra

**Responsável pelas informações:**

****

**Gustavo Talge Ferreira**

**Gerente Regional de Infraestrutura – 8ª GRD**

**Dec. nº 590/18**

**8ª SR COVEVASF – São Luís/MA**